



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CGC. 01.161.684/0001-13

Lei n.º 051/99

De 14 de abril de 1999

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA(MA), no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII – receitas provenientes da alienação de bens Móveis e Imóveis do Estado, no âmbito da assistência social;
- VIII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- IX – recursos provenientes dos concursos prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Estadual e Municipal;
- X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – O FMAS Será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS- constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades convencionadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Departamento de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – destinar recursos financeiros e efetuar os benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I e II do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não - governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra (MA), 14 de Abril de 1999


Juscelino Martins de Oliveira
Prefeito Municipal